

AUTÓGRAFO Nº 0040-2011
AO PROJETO DE LEI Nº 0050-2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, conforme especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

I - O convênio tem como objeto o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

II - Os termos do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de agosto de 2011.

FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário, ocupando interinamente
as funções de 1º Secretário

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/2011

“Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista”.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, CEP 19.700-000, Bairro Vila Galdino, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definido como executor do convênio o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Diretor Municipal, o Sr. **VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**, portador do RG nº. 5.966.582 - SSP/SP, e do CPF nº. 798.348.178-00, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 43, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas **DEPARTAMENTO**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. **GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO**, portador do RG nº. 5.526.545-5 - SSP/SP, e do CPF nº. 407.843.048-15, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 399, Apartamento 92, nesta cidade, doravante denominado apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 218 e seguintes; bem como, as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994; e a Lei Municipal nº. ____, de ____ de ____ de ____, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes à execução, pela CONVENIADA, do Custeio - Manutenção da prestação de serviços de Pronto Atendimento em Paraguaçu Paulista, garantido o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O detalhamento das atividades, inclusive quanto à discriminação, quantidade e forma de execução dos serviços, consta do Plano Operativo anexo, que faz parte deste instrumento,

contemplando os Pronto Atendimentos que serão realizados nas dependências da CONVENIADA, localizada à Rua Caramuru, nº 568, durante 24 (vinte e quatro) horas, para todas as pessoas que necessitem do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

São obrigações gerais da CONVENIADA:

- I. executar os serviços que constituem objeto do presente convênio;
- II. atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III. facilitar ao DEPARTAMENTO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim;
- IV. facilitar a ação do Conselho Municipal de Saúde;
- V. acatar as normas e regulamentos emanados do DEPARTAMENTO e do Conselho Municipal de Saúde;
- VI. prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- VII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- VIII. não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IX. afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X. admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico o profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;
- XI. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;
- XII. esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIII. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIV. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

- XV. ter/manter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XVI. ter/manter Comissão de Ética Médica;
- XVII. manter suas dependências em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente Convênio, devendo comunicar ao DEPARTAMENTO qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;
- XVIII. notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIX. fornecer mensalmente ao DEPARTAMENTO, mapa geral de todos os atendimentos realizados, identificado o paciente, número do prontuário médico e origem do pagamento (se refere ao presente convênio, ou a outro contrato, ou ainda convênios particulares);
- XX. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XXI. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal;
- XXII. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XXIII. exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;
- XXIV. cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo único. Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação do DEPARTAMENTO, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO, ao DEPARTAMENTO, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade do MUNICÍPIO, do DEPARTAMENTO, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONVENIADA

São obrigações específicas da CONVENIADA:

- I - fornecer recursos humanos, constituídos de médicos contratados como plantonistas para as diversas áreas necessárias à prestação de serviços de urgência/emergência e ambulatorial, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo manter o número mínimo de profissionais abaixo descrito:

Período	Nº mínimo de Profissionais
Das 07h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira	01

Das 12h00 às 06h00 do dia seguinte, de segunda a sexta-feira	02
Durante 24 horas, nos finais de semana e feriados	02

II - fornecer recursos humanos, constituídos por uma equipe de coordenação de profissionais médicos responsáveis pela escala médica de plantonistas e desenvolvimentos dos serviços;

III - fornecer recursos humanos, constituído de um profissional enfermeiro para atuar no serviço de Pronto Atendimento;

IV - elaborar e encaminhar os seguintes relatórios:

- a) Declaração das Metas Qualitativas e Quantitativas atingidas mensalmente, até 3 (três) dias após o termino do mês;
- b) Escalas do Plantão de Pronto Atendimento, até 5 (cinco) dias antes de iniciar o mês;
- c) das respectivas alterações na escala e justificativas cabíveis até 03 (três) dias após o término do mês;
- d) Lista de presença dos Plantonistas do Pronto Atendimento.

§ 1º Em nenhuma circunstância esta escala mínima poderá ser descumprida para menos, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a cobertura de eventuais ausências.

§ 2º Os profissionais envolvidos nos serviços citados deverão ter diploma de instituições reconhecidas, registro nos respectivos conselhos regionais do Estado de São Paulo e treinamentos técnico/científico na sua área de atuação, conforme as normas vigentes, cuja documentação comprobatória deverá ser arquivada pela CONVENIADA, ficando à disposição do DEPARTAMENTO para consulta.

§ 3º Constitui encargo da CONVENIADA o pagamento de salários, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes das contratações destinadas ao atendimento do presente instrumento, na forma do disposto no parágrafo único da cláusula terceira do presente convênio, utilizando os recursos financeiros provenientes do repasse do DEPARTAMENTO, conforme estabelecido no ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - repassar à CONVENIADA, com a periodicidade e valores estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento e respectivos Termos Aditivos, os recursos para a execução do objeto deste convênio;

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, através do DEPARTAMENTO, a execução do objeto do convênio pela CONVENIADA;

Parágrafo único. A seu juízo, e em comum acordo com a CONVENIADA, o DEPARTAMENTO poderá alocar na unidade de Pronto Atendimento, funcionários e servidores a ela vinculados, para executarem ações de assistência à saúde, responsabilizando-se pelos gastos oriundos de tais procedimentos, relativos ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para

a CONVENIADA; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da CONVENIADA, com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas com a execução do presente Convênio foram estimados em R\$ 1.164.720,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte reais), relativos ao período de Julho/2011 a Junho/2012.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA pelo MUNICÍPIO de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês	Plantonistas		Equipe de Coordenação	Diretor Clínico	Enfermeiro	Total
	Horas	Valor				
Julho de 2011	1362	81.720,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	97.780,00
Agosto de 2011	1350	81.000,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	97.060,00
Setembro de 2011	1314	78.840,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	94.900,00
Outubro de 2011	1368	82.080,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	98.140,00
Novembro de 2011	1320	79.200,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	95.260,00
Dezembro de 2011	1392	83.520,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	99.580,00
Janeiro de 2012	1368	82.080,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	98.140,00
Fevereiro de 2012	1326	79.560,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	95.620,00
Março de 2012	1362	81.720,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	97.780,00
Abril de 2012	1320	79.200,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	95.260,00
Mai de 2012	1356	81.360,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	97.420,00
Junho de 2012	1362	81.720,00	11.660,00	3.000,00	1.400,00	97.780,00
TOTAL	16.200	972.000,00	139.920,00	36.000,00	16.800,00	1.164.720,00

§ 2º Os valores repassados devem ser gastos em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constantes dos parágrafos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 3º Em caso de atraso no repasse dos valores compromissados, que venha a gerar qualquer ônus à CONVENIADA, o MUNICÍPIO se obriga a cobrir o encargo que ficar devidamente comprovado.

§ 4º Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: **2.10.01 (Fundo Municipal de Saúde) - 10.122.0021.2.112.0000 (Suporte Administrativo) – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

§ 6º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:

§ 1º A conveniada apresentará, mensalmente, ao DEPARTAMENTO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados.

§ 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do DEPARTAMENTO, a CONVENIADA receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.

§ 3º O serviço de auditoria do DEPARTAMENTO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará à Prefeitura Municipal, que é Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo DEPARTAMENTO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 4º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do DEPARTAMENTO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§ 5º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 7º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade do DEPARTAMENTO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando o DEPARTAMENTO exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

- § 8º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo DEPARTAMENTO, que resultem de contas rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.
- § 9º Após a entrega do faturamento ao DEPARTAMENTO, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, o SMAC convocará por ofício, o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados, para que não ocorra divergências em relação aos serviços realizados e aos que serão pagos.
- § 10º As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de avaliação e controle do DEPARTAMENTO, ficando à disposição da CONVENIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- § 11º Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o DEPARTAMENTO autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma Comissão constituída por representantes da CONVENIADA e do DEPARTAMENTO, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.
- § 2º Essa Comissão reunirá trimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º A Comissão de Acompanhamento do Convênio será a mesma já criada pelo DEPARTAMENTO para fiscalizar outros convênios desta natureza ou ser criada uma nova Comissão, a critério do DEPARTAMENTO, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO os seus representantes.
- § 4º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- § 5º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).
- § 6º Anualmente, o DEPARTAMENTO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições estipuladas.

§ 8º A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o DEPARTAMENTO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

§ 9º A CONVENIADA facilitará ao DEPARTAMENTO e ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim.

§ 10. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 11. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto na Resolução SS - 46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento);

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneas anterior deste artigo;

V - Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, da cabeça desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II também desta Cláusula.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Diretor do Departamento de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II da cabeça desta Cláusula.

§ 4º Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir a matéria.

§ 5º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I ao V da cabeça desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a CONVENIADA interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 6º Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - a penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II - a penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§ 7º Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I do § 6º desta Cláusula:

I - constatação de que o paciente citado nos relatórios preenchidos não foi submetido a nenhum procedimento;

II - constatação de que o procedimento constante dos relatórios preenchidos para a cobrança não foi efetivamente prestado ao usuário;

III - constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV - recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§ 8º Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II do § 6º desta Cláusula:

I - constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, simultaneamente importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II - constatação de que a entidade CONVENIADA não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº. 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº. 88, de 23 de julho de 1993 e MS/SAS nº. 147, de 25 de agosto de 1994.

§ 9º Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

- § 10.** A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III, e IV da cabeça desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no inciso II da cabeça desta Cláusula.
- § 11.** Para fins de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III, e IV da cabeça desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes percentuais, calculados sobre o valor estimado do Convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:
- I - 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;
 - II - de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do § 7º desta Cláusula;
 - III - de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos do § 8º desta Cláusula;
 - IV - de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.
- § 12.** A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no inciso III da cabeça desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.
- § 13.** A declaração de inidoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no inciso IV da cabeça desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da CONVENIADA, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.
- § 14.** O valor da multa de que trata o inciso I do § 11 desta Cláusula, será descontado pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos à CONVENIADA.
- § 15.** A reabilitação da CONVENIADA, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV da cabeça desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV da cabeça desta Cláusula.
- § 16.** A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o DEPARTAMENTO exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.
- § 17.** Na aplicação das penalidades de que trata este Convênio, as autoridades administrativas deverão observar, também os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

- § 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do DEPARTAMENTO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.
- § 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.
- § 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.
- § 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio, no caso de descumprimento, pelo DEPARTAMENTO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo DEPARTAMENTO.
- § 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao DEPARTAMENTO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.
- § 6º Em caso de rescisão do presente Convênio por parte do DEPARTAMENTO, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.
- § 7º O presente Convênio rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO, e a CONVENIADA, que tenham como objeto o mesmo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

- § 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir o presente instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.
- § 2º Sobre o pedido de reconsideração o DEPARTAMENTO, por intermédio do titular da pasta, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a **1º de julho de 2011**.

- § 1º O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado na cabeça desta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Ao final do presente exercício os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.

§ 2º As providências previstas no § 1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no § 4º da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo único. Todos os procedimentos médico-hospitalares realizados pela CONVENIADA, em desacordo com o especificado na cabeça desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2011.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Diretor do
Departamento Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
Provedor

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG nº.

2.

Nome:
RG nº.